

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº/16.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antônio Dall'Alba, nº. 1166, Centro, Floriano Peixoto-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VILSON ANTONIO BABICZ, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Pregão Presencial - 3/2016 o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto:

Item	Quantidade	Un.	Especificação
1	122,0000	KG	CHAPA DE FERRO PRETA
2	1,0000	UN	PARAFUSO 12X40 8.8 SEXTAVADO
3	14,0000	UN	ARRUELA LISA 10 MM
4	1,0000	UN	PARAFUSO 10X90 8.8, SEXTAVADO
5	1,0000	UN	PORCA SEXTAVADA 10MM
6	4,0000	UN	ÓLEO DESINGRIPANTE (HSBONDC12)
7	1,0000	L	ÓLEO DESINGRIPANTE 100399
8	6,0000	PÇ	PORCA SEXTAVADA ¾ UNC
9	1,0000	PÇ	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 10 X 20MM
10	1,0000	PÇ	JUNTA TAMPA TRASEIRA, 60564AN
11	1,0000	PÇ	TAMPA INSPEÇÃO TACOMETRO 3968355
12	1,0000	PÇ	ANEL 3903475
13	2,0000	UN	LIXA FERRO G 80
14	3,0000	UN	ARRUELA LISA 8 MM
15	1,0000	M	MANGA AR AFA3/8PNEUMATICA
16	4,0000	UN	PORCA SEXTAVADA 12MM
17	2,0000	UN	PORCA SEXTAVADA 10MM X 1.25
18	20,0000	UN	ARRUELA LISA 12 MM
19	1,0000	UN	REPARO C1004
20	2,0000	TB	COLA LOCTITE 10 G HS329
21	3,5000	KG	PANO DE LIMPEZA
22	2,0000	PÇ	ARO DE RODA MOTRIZ 75259846
23	4,0000	UN	PARAFUSO ALLEN 3/4 X 2.1/2 C/ CABEÇA
24	1,0000	PÇ	BARRA ROSCADA 3/4 UNC
25	1,0000	UN	DISCO DE DESBASTE 7" X 1/4 X 7/8
26	1,3500	KG	ELETRODO 3,25MM KG XYRON
27	5,0000	LT	DESENGRAXANTE
28	1,0000	PÇ	PINO GUIA 73129961
29	4,0000	PÇ	RETENTOR 76003973
30	8,0000	UN	BUCHA 79009877
31	2,0000	M	VELUMÓIDE 0.80MM
32	2,0000	UN	DISCO DESBASTE 4 X 3/16 X 7/8
33	1,0000	UN	MANGUEIRA UN 75322014

34	2,0000 UN	ANEL (14458480) BORRACHA
35	3,0000 UN	ANEL BORRACHA 14454580
36	1,0000 PÇ	RETENTOR 79026855
37	1,0000 PÇ	JUNTA 79059613
38	2,0000 PÇ	JUNTA 79059614
39	1,0000 UN	VALVULA 79002143
40	1,0000 UN	THINNER
41	3,0000 UN	SILICONE ALTA TEMPERATURA
42	2,0000 UN	ROSCA POSTIÇA 10 x 1.25 x 2
43	8,0000 UN	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 10X30 X 1.25
44	12,0000 UN	ARRUELA ONDULADA 10MM
45	0,4500 KG	ELETRODO KG OK4804325MM
46	12,0000 PÇ	ARRUELA PRESSAO 3/8
47	1,0000 UN	SUPORTE 75326163
48	1,0000 PÇ	SUPORTE 75322872
49	1,0000 UN	GAXETA 75322964
50	2,0000 PÇ	GAXETA 75322972
51	1,0000 PÇ	BUCHA 75261095
52	1,0000 PÇ	BUCHA 75326164
53	5,0000 PÇ	ANEL VITON 14453681
54	3,0000 PÇ	ANEL VITON 14456881
55	4,0000 PÇ	ANEL VITON 14456981
56	10,0000 PÇ	ANEL VITON 14457281
57	1,0000 PÇ	JUNTA 76028087
58	2,0000 PÇ	JUNTA 76028091
59	1,0000 PÇ	JUNTA 76028090
60	6,0000 PÇ	ANEL TEFLON 79051013
61	0,3000 KG	METAL LIQUIDO 250G 0893449
62	1,0000 PÇ	REPARO LANCA 182218A1
63	1,0000 KT	KIT VEDAÇÃO GENUINO
64	15,0000 UN	JUNTA
65	1,0000 PÇ	RETENTOR 40000860
66	1,0000 PÇ	RETENTOR 5108149
67	27,0000 UN	MOLA 4968911
68	22,0000 PÇ	MOLA 4968906
69	22,0000 UN	DISCO BRONZE
70	25,0000 UN	DISCO BRONZE, 79044333
71	22,0000 UN	DISCO DE AÇO 79044332
72	1,0000 UN	MANGUEIRA 75320784
73	1,0000 UN	TUBO 4968403
74	1,0000 UN	PLACA 79044331
75	1,0000 UN	FILTRO
76	1,0000 PÇ	SENSOR TEMPERATURA
77	2,0000 UN	ARRUELA
78	4,0000 UN	VEDAÇÃO 10257060
79	1,0000 UN	BOMBA
80	60,0000 L	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO
81	1,0000 UN	MÃO DE OBRA

SERVIÇO DE SACAR E COLOCAR CAIXA DE TRANSMISSÃO,
CONJUNTO EMBREAGEM, DIRECIONAR PACOTES DISCOS, DESMONTAGEM E
MONTAGEM REVISÃO CAIXA TRANSMISSÃO E EMBREAGEM DIRECIONAL,

DESMONTAGEM E MONTAGEM ESTEIRA TRUCK, REDUÇÃO LATERAL, SERVIÇO RECUPERAÇÃO E SOLDA CARÇAÇA, FAZER PROTETOR DA ESTEIRA E RECUPERAR 08 ROLETES, LIMPEZA GERAL DE PEÇAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, deverá manter garantia de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem limite de horas, quanto a recuperação efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$......(.....).

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado por empenho, em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, a cada 30 (trinta) dias após a entrega do bem recuperado, acompanhado da Nota Fiscal e dos demais documentos necessários para a alteração documental do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.01.00.00
05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.39.00.00
05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.39.19.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos encargos da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA OITAVA: Caberão à CONTRATADA:

a) Entregar a máquina, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

CLÁUSULA NONA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É Gestor do Contrato o Sr. DARCILO LEVINSKI, Secretário Municipal de AGRICULTURA, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal n. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Floriano Peixoto, ___ de _____ de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ
PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA.

DARCILO LEVINSKI
Gestor do Contrato